

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE NOVA ALVORADA DO SUL-MS (PREVNAS)**

**Conselho Curador
Gestão 2021/2024**

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos do - **PREVNAS** deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo **PREVNAS**, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, inciso I, Alínea b, da Resolução nº4.963/2021.

Art. 2º Foi autorizado aplicar o recurso do **PREVNAS** do recebimento da Compensação Previdenciária que serão aplicados no Banco do Brasil, na mesma conta no seguinte fundo:

1 - Fundo BB Previdenciário RF IDKA 2 TP FI CNPJ: 13.322.205/0001-35, no valor de R\$ 435.992,92 (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul – MS, 24 de janeiro de 2024.


Christiane de Sousa Santos Araldi

Presidente do Conselho Curador

Art. 2º A contagem do tempo para concessão do triênio ficou suspensa durante o período de 28/05/2020 A 31/12/2021 de acordo com a lei 173/2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Alvorada do Sul/MS, 24 de Janeiro de 2024.

JOSÉ PAULO PALEARI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por ILIAMARA FREITAS AZAMBUJA CRUZ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 023/2024

"RECLASSIFICAÇÃO DA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOSÉ PAULO PALEARI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º RECLASSIFICAR a servidora pública municipal **APARECIDA DONISSEIA ORTEGA**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de **TRABALHADORA BRAÇAL**, Matrícula 825-2, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 002/1993 – Estatuto do Servidor, passando para a seguinte classe/referência: **A-04**.

Art. 2º A contagem do tempo para concessão do biênio ficou suspensa durante o período de 28/05/2020 A 31/12/2021 de acordo com a lei 173/2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Alvorada do Sul/MS, 24 de Janeiro de 2024.

JOSÉ PAULO PALEARI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por ILIAMARA FREITAS AZAMBUJA CRUZ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 029/2024

"RECLASSIFICAÇÃO DA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOSÉ PAULO PALEARI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º RECLASSIFICAR a servidora pública municipal **ILDA YUMI SAKAMOTO SEBALO**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **GERENTE MUNICIPAL DE CONVENIOS E CONTRATOS DE REPASSE**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 002/1993 – Estatuto do Servidor, passando para a seguinte classe/referência: **A-02**.

Art. 2º A contagem do tempo para concessão do biênio ficou suspensa durante o período de 28/05/2020 A 31/12/2021 de acordo com a lei 173/2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Alvorada do Sul/MS, 24 de Janeiro de 2024.

JOSÉ PAULO PALEARI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por ILIAMARA FREITAS AZAMBUJA CRUZ

PREVNAS
Resolução 01/2024

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE :

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, inciso I, Alínea b, da Resolução nº4.963/2021.

Art. 2º Foi autorizado aplicar o recurso do PREVNAS do recebimento d a Compensação Previdenciária qu e serão aplicados no Banco do Brasil, na mesma conta no seguinte fundo:

1 - Fundo BB Previdenciário RF IDKA 2 TP FI CNPJ: 13.322.205/0001-35, no valor de R\$ 435.992,92 (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul – MS, 24 de janeiro de 2024.

Christiane de Sousa Santos Araldi

Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por Rosineide Lichewiski de Aguiar

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO/SEMED N. 02 , DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a organização do ano escolar e do ano letivo para o exercício do ano de 2024 nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº. ° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, Resolução CNE/CEB nº7, de 14 de dezembro de 2010, Resolução /SEMED Nº01, de 19 de janeiro de 2024. e na Lei nº 2.787, de 24 de dezembro de 2013 e a Lei Complementar Municipal nº 074, 13 de Janeiro de 2013;

Resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Dispõe sobre a organização do ano escolar e do ano letivo para o exercício do ano de 2024 nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino –REME.

Art. 2º O ano escolar é o período compreendido entre o início e o fim de todas as atividades escolares.

Parágrafo único. O ano escolar de 2024, nas unidades escolares, terá a duração de 212 (duzentos e doze) dias, assim composto:

- I. -1º de fevereiro - início do ano escolar, com 212 (duzentos e doze) dias;
- II. - 1º e 2 de fevereiro – apresentação e lotação dos professores efetivos;
- III. - 5 e 6 de fevereiro - apresentação e lotação dos professores contratados;
- IV. - 15 e 16 de fevereiro - dias não trabalhados;
- V. - 19 de fevereiro – início do ano letivo com 200 (duzentos) dias letivos;
- VI. - 17 a 31 de julho – recesso escolar;
- VII. -11 a 17 de dezembro - Exame Final;
- VIII. -17de dezembro - Conselho de Classe Final e término do ano escolar.

Art. 3º O ano letivo de 2024, nas unidades escolares, terá a duração de 200 (duzentos) dias, dos quais, 06 (seis), dias serão operacionalizados por Atividades Pedagógicas Complementares (APC), sendo:

- I. – 4 (quatro) dias de Conselho de Classe (CC), sendo distribuídos 1(um) por bimestre;
- II. – 2 (dois) dias de emenda de feriado.

Art. 4º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante e efetiva presença do professor.

§ 1º Os dias previstos em Calendário Escolar, operacionalizados por meio de APC, serão considerados letivos.

§ 2º A frequência exigível nos dias letivos deverá ser apurada e registrada diariamente, com exceção do dia letivo operacionalizado por meio de APC.

§ 3º Nos dias operacionalizados, por meio de APC e da Família e Escola, o docente deverá registrar no Diário on-line o conteúdo enviado como APC e tracejar, o campo destinado à frequência.

Art. 5º O Conselho de Classe deverá ser realizado com vistas a redimensionar pedagogicamente o trabalho docente com objetivo de efetivar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 6º Serão destinados à Família e Escola quatro dias letivos, um por bimestre, sendo operacionalizado no sábado letivo.

§ 1º A Unidade Escolar poderá optar por realizar Família e Escola em outra data, alterando o previsto no Calendário Escolar.

§ 2º A Unidade Escolar que alterar a data para um dia da semana, deverá realizar a Família e Escola no período noturno, mantendo as aulas normais dos períodos diurnos sem dispensar o alunado, garantindo os dias letivos previstos no Calendário Escolar.

§ 3º O disposto no *caput* será operacionalizado com frequência exigível, dos professores e alunos, com registros em Diário de Classe on-line da denominação da atividade a ser desenvolvida.

§ 4º As unidades escolares poderão dispor desses dias letivos para realizar: I - Reunião de Pais;
II - Festividades (Festa Junina/Julina, e/ou outras datas comemorativas).

Art. 7º. Os 200 (duzentos) dias letivos serão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, para cumprimento da carga horária estabelecida na legislação vigente, com os seguintes inícios e termos de bimestres:

I - 1º bimestre - 19/2/2024 a 30/4/2024 – 53 dias; II - 2º bimestre - 02/5/2024 a 16/7/2024 – 56 dias;

III - 3º bimestre – 01/8/2024 a 30/9/2024 – 45 dias; IV - 4º bimestre – 01/10/2024 a 10/12/2024 – 46 dias.